



## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

PORTARIA/FAPEAL Nº 113/2023

### **REDEFINE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – PACQUALIFAPEAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso VII, do artigo 8º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto no 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 5247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.626, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL, as quais trazem, em seu bojo, capítulo III, seção II e III os critérios para evolução funcional tanto horizontal, como vertical dos servidores do quadro permanente da FAPEAL;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 195, de 29 de Julho de 2022, que reajusta os Valores das Modalidades de Bolsas de Fomento Científico, Tecnológico de Extensão Inovadora; de Desenvolvimento Institucional e Projetos de Cunho Estratégico da FAPEAL e atualiza os Requisitos Básicos para cada modalidade de bolsa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEPLAG Nº 05/2022 aprovada e publicada no dia 04 de outubro de 2022, que tem como objetivo estabelecer os procedimentos adotados para o programa de qualificação profissional e a avaliação de desempenho dos servidores públicos civis do executivo do estado de alagoas, pertencentes às carreiras reestruturadas nos anos de 2021 e 2022;

RESOLVE redefinir as diretrizes do Programa de Apoio à Capacitação e Qualificação do servidor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas — PACQUALIFAPEAL, com os seguintes critérios:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Apoio à Capacitação e Qualificação do servidor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas — PACQUALIFAPEAL, visa promover qualificação e capacitação, auxiliando na evolução funcional dos servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõem as estruturas dos governos federal, estadual e municipal, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, através de concessão de bolsas que se destinem a qualificação e capacitação desses servidores, regulamento por esta PORTARIA.

Art.2º O Programa PACQUALIFAPEAL é destinado também aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão na Fapeal, destinados às funções de chefia, gestão, administração ou assessoramento, que podem ou não ser ocupados por servidores públicos efetivos e, por isso, intrinsecamente requerem permanente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação pelo impacto direto que tem sobre a direção maior do órgão.

Parágrafo Único. O apoio àquele (a) nomeado (a) em cargo de provimento em comissão cessará automaticamente à sua exoneração do respectivo cargo.

Art. 3º Os cursos de capacitação e qualificação aceitos no Programa PACQUALIFAPEAL devem estar vinculados às áreas de interesse da FAPEAL e para isso, devem ser validados inicialmente pela Comissão

de Avaliação do PACQUALIFAPEAL.

Art. 4º O Programa de Apoio à Capacitação e Qualificação do Servidor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas — PACQUALIFAPEAL será executado da seguinte forma:

a) Caberá à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (GEVP): credenciamento, execução e monitoramento do programa, fiscalização de matrícula e frequência dos servidores nas referidas capacitações e qualificações, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Qualificação Profissional da Fapeal e outras legislações relacionadas;

b) Para todos os cursos pleiteados pelo (a) servidor (a) FAPEAL é requerido, no momento da inscrição, um plano de aplicação de conhecimentos adquiridos no âmbito da fundação para fins de melhoria de sua eficácia, eficiência e efetividade das ações segundo a missão institucional;

c) Caberá à Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL: (1) o credenciamento de instituições e cursos elegíveis para fins de capacitação do corpo de servidores da FAPEAL (conforme Anexo I), em consonância com o Plano de Qualificação Profissional da Fapeal e Instrução Normativa SEPLAG Nº 05/2022; (2) a aprovação do curso de capacitação, solicitado pelo (a) servidor (a) da FAPEAL, antes do início da referida capacitação;(3) Aprovação do Relatório Final.

d) Caberá à Diretoria da Presidência da FAPEAL: com base no parecer da Comissão de Avaliação do programa, autorizar ou não a implantação da bolsa.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL deverá ser composta por servidores da Fundação, lotados nas três áreas (Científico, Administrativo e Gabinete da Presidência) de atuação do órgão, tendo no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, devendo sua criação ser publicada no Diário Oficial do Estado antes da concessão das bolsas. A Fapeal poderá solicitar a análise de um avaliador externo para análise dos relatórios semestrais.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º O programa PACQUALIFAPEAL, do ponto de vista de seus objetivos, almeja que seus colaboradores consigam (i) o desenvolvimento (a ampliação dos conhecimentos, das capacidades e habilidades), (ii) o aperfeiçoamento (aprendizagem baseada em ações de ensino e aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional), e a (iii) qualificação (aprendizagem baseada em ações de educação formal oferecida pelo sistema de ensino de instituições públicas ou privadas, regulamentadas pelo CNE-CAPES), para (iv) o aprimoramento do desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais, (v) criação de inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas; de modo a (vi) aumentar o desenvolvimento de competências institucionais.

Art. 6º O programa PACQUALI-FAPEAL apoiará a capacitação de seus funcionários e comissionados nos seguintes níveis de formação:

I. Cursos de curta duração: preparar profissionais, em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, de acordo com a legislação em vigor;

II. Cursos de mestrado: cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* que tem por objetivo fundamental o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para execução de pesquisa em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

III. Cursos de doutorado: cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* que tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para condução de pesquisas originais e em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

IV. Estágio de pós-doutorado: cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* que tem por objetivo a melhoria dos conhecimentos e/ou criação de novas linhas de pesquisa, de acordo com a legislação em vigor;

Art. 7º Os cursos de mestrado e doutorado elegíveis para o Pacquali-FAPEAL serão somente àqueles sujeitos à avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 8º Para os cursos de mestrado e doutorado estrangeiros, o pleiteante deve anexar ao pedido declaração de Pró-Reitoria de Instituição de Ensino Superior que possua curso equivalente informando

que a Universidade tem um histórico de reconhecimento de diplomas do curso informado.

Parágrafo único. O ciclo avaliativo compreende o período de acompanhamento e avaliação do programa a cada 6 (seis) meses.

Art. 9º. Todas as capacitações a serem cursadas deverão estar diretamente relacionados com a função exercida pelo(a) servidor(a) e vinculados a áreas gerais e específicas de interesse da FAPEAL, no tocante ao aumento de sua produtividade e melhoria dos serviços que entrega ao público.

Art. 10º Os cursos de curta duração aceitos no Programa PACQUALIFAPEAL deverão ter uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas e o servidor deverá cumprir uma carga horária semestral de 60 (sessenta) horas.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º A política de fomento prevista no Programa PACQUALIFAPEAL será concedida aos servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõem as estruturas dos governos federal, estadual e municipal e os servidores nomeados para os cargos de provimento em comissão, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, atendendo as demandas desta Fundação.

Art. 12º As condições para o(a) servidor(a) participar do Programa PACQUALIFAPEAL são:

- a) Ser servidor do quadro de provimento efetivo dos servidores públicos das esferas federal, estadual e municipal, que estejam em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL;
- b) Ser servidor do quadro de provimento comissionado dos servidores públicos do Estado, que estejam em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL;
- c) Cumprir, no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária mensal de trabalho, comprovados através de relatórios emitidos pela GEVP/Fapeal.

§ 1º o servidor do quadro de provimento efetivo que não seja integrante da carreira da Fapeal, deverá estar devidamente cedido à FAPEAL, através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, e pode ser oriundo de qualquer esfera governamental: federal, estadual ou municipal;

§ 2º Para fins de participação no Programa PACQUALIFAPEAL, o(a) servidor efetivo(a) cedido, o(a) servidor efetivo(a) da carreira que retornou à FAPEAL ou o servidor comissionado nomeado, deverá cumprir, no mínimo, 1 (um) mês de trabalho, comprovando sua frequência, antes de solicitar sua participação no programa.

Art. 13º A concessão da bolsa dar-se-á através da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa, onde estarão descritos direitos e obrigações do bolsista, prazo de entrega de relatório e demais normativas de concessão e acompanhamento de bolsa, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 14º O(a) servidor(a) contemplado pelo PACQUALIFAPEAL receberá sua bolsa, desde que cumprida todas as regras e condições do programa e que haja disponibilidade orçamentária e financeira, contribuindo assim para sua evolução funcional.

§ 1º Todo o início do exercício financeiro serão definidos os recursos para atender ao Programa. Em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, o(a) servidor(a) deverá aguardar o próximo ciclo avaliativo para participar do PACQUALIFAPEAL.

§ 2º As despesas provenientes da concessão de bolsa para o PACQUALIFAPEAL visam recompor os gastos suportados pelos servidores em razão dos custos decorrentes das capacitações e/ou qualificações.

§ 3º As despesas do PACQUALI-FAPEAL ocorrerão através dos recursos orçamentários da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas — FAPEAL, através do Programa de Trabalho — 19571021741960000 — APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS, Plano Interno — 3389, Rubrica — 33.90.18.

Art. 15º Ficam instituídos os valores das bolsas para o PACQUALIFAPEAL:

- a) Os valores das bolsas são: R\$ 960,00, para cursos de “Curta Duração” e para os demais cursos ao nível de Pós-Graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), vale os valores praticados pelas agências

federais.

b) Os servidores da FAPEAL e os ocupantes de Cargos Comissionados poderão pleitear os benefícios do PACQUALIFAPEAL na consideração de seu “status de requerente” e em correspondência com o tipo decurso solicitado, se curta duração ou longa duração.

c) A categoria “status do requerente” implica tanto a função daquele colaborador que ingressou ao tempo do concurso quanto da função exercida no momento presente; se exerce até o tempo presente a mesma função para a qual fez concurso, só poderá solicitar o apoio do PACQUALIFAPEAL para esta função. Se no presente momento exerce função diferente daquela para a qual fez concurso, então poderá solicitar apoio do programa PACQUALIFAPEAL referente a esta outra função exercida no presente.

d) São considerados aptos a “status de requerente” os Cargos Comissionados e Chefias descritas em sequência.

e) Cargos em Comissão (Diretor-Presidente; Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia; Assessor Executivo de Gestão Interna; Assessor de Governança e Transparência; Assessor de Comunicação; Coordenador Jurídico; Assessor Científico de Formação de Capital Humano; Assessor Científico de Projetos Especiais e Inovação; Assessor Científico de Pesquisas e Tecnologia; Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade; Superintendência Administrativa; Gerência Administrativa; Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade; Gerência Executiva de Tecnologia da Informação; Gerência Executiva de Valorização de Pessoas; Chefe de Gabinete).

f) Chefias (Administrativa; Controle do Consumo Interno; Aquisição; Desenvolvimento de Pessoas; Folha de Pagamento; Prestação de Contas de Contratos e Convênios; Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade).

g) Os cursos de capacitação/qualificação deverão estar em conformidade com a Instrução Normativa SEPLAG N° 05/2022 e sujeitos às prioridades da FAPEAL de formação de “curta duração” e aos níveis de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado) e de estágios de Pós-Doutorado.

h) Os valores das bolsas para mestrado, doutorado e pós-doutorado seguirão as tabelas das agências federais de fomento.

i) O volume de recursos comprometido com o programa PACQUALIFAPEAL deverá obedecer aos limites orçamentários e financeiros previstos anualmente e por decisão da Diretoria da Presidência. Na falta de recursos diante de um número excessivo de pedidos, a Diretoria da Presidência definirá os investimentos em capacitação que considera mais estratégicos para a Fundação.

Parágrafo Único. As bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado devem ser atualizadas para os valores das agências federais CAPES, CNPq, sempre no sentido de um reajustamento progressivo.

Art. 16º As bolsas concedidas deverão ser submetidas à avaliação semestral, com possibilidade de renovação mediante avaliação dos relatórios, juntamente com os comprovantes de matrículas nos cursos de mestrado ou doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração e aperfeiçoamento realizados ao longo do PACQUALIFAPEAL.

I. Para os cursos de curta duração, será exigida a carga horária semestral de 60 (sessenta) horas, em cursos que contenham, no mínimo, a carga horária de 20 (vinte) horas.

II. Para os cursos de mestrado ou doutorado e estágio de pós-doutorado, serão exigidos à comprovação semestral de matrícula nos respectivos cursos.

III. As capacitações e qualificações que tratam do caput deste artigo deverão integrar as temáticas da Instrução Normativa SEPLAG N° 05/2022, publicado no dia 04/10/2022 e o Plano de Qualificação Profissional da Fapeal e devem ser validados pela comissão do PACQUALIFAPEAL.

§ 1º A fim de comprovação de carga horária para os cursos de curta duração, o(a) servidor(a) deverá apresentar o certificado de conclusão do curso ou declaração de conclusão, junto com o relatório semestral.

§ 1º Fica vedado a realização de cursos de capacitação que já tenha sido realizados pelo(a) servidor(a) nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de solicitação de inclusão no Programa PACQUALIFAPEAL.

§ 2º A participação nos cursos de curta duração não poderão chocar com o horário de expediente do(a) servidor(a), exceto em casos expressos de interesse da fundação e/ ou do setor em que o(a) servidor(a) estiver lotado, observando o Art. 100, da Lei 5.247, de 26 de julho de 1991 e Decreto Estadual nº 36.635, de 11.08.95 que regulamenta essa regra.

Art. 17º Será de responsabilidade da GEVP, recolher os relatórios semestrais de cada curso que o(a) servidor(a) participar, conforme RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/ CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALIFAPEAL, disponibilizado por esta gerência através do programa plane.colaborador.

Art. 18º Ao final de cada ciclo avaliativo do programa, a GEVP enviará para a comissão de avaliação processo com toda a documentação dos(a) servidores(a) participantes.

Art. 19º Caso o(a) servidor(a) não consiga comprovar a carga horária estipulada no inciso I do art. 16º ou não conseguir comprovar matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado, será automaticamente desvinculado do programa e terá que devolver, com desconto em folha, à FAPEAL, os recursos destinados à participação no programa, proporcionalmente à carga horária cumprida ou aos meses em que ficou matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Avaliação do programa juntamente com a Diretoria da Presidência.

Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento de bolsa por insuficiência de carga horária ou trancamento de curso, conforme exposto no art. 16, o(a) servidor(a) somente poderá requerer novamente participação no Programa PACQUALIFAPEAL após passados 2 (dois) dois ciclos avaliativos, que será analisado pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas e a Comissão de Avaliação e cancelado pelo Diretor-Presidente da fundação.

Art. 20º A renovação da bolsa ficará condicionada à comprovação de matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado, pós-doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração realizados ao longo do programa, bem como a aprovação dos relatórios que deverão ser entregues pelo(a) servidor(a) participante do programa ao final de cada ciclo, nas datas definidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

#### CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 21º Para aderir ao Programa PACQUALIFAPEAL, o(a) servidor(a) deverá abrir processo no SEI com os seguintes documentos anexados:

- a) Formulário de Solicitação de Participação no PACQUALIFAPEAL (disponível no sistema plane.colaborador – GEVP – Formulários);
- b) Ficha cadastral e Ficha funcional do(a)servidor(a) (disponível no sistema plane.colaborador –GEVP);
- c) Relatório de frequências do último mês de trabalho;
- d) Plano de aplicação de conhecimentos adquiridos no âmbito da FAPEAL;
- e) Nos casos de solicitação de bolsa para realização de curso de mestrado, doutorado, estágio de pós-doutorado, o(a)servidor(a) deverá apresentar o comprovante de matrícula atualizado.
- f) Pré-projeto de pesquisa a ser executado no mestrado ou doutorado ou pós-doutorado.

Art. 22º O pré-projeto deve conter:

- a) Texto com no máximo de 8 (oito) laudas no formato A4 com espaçamento 1,5 entre linhas, fonte Times New Roman 12, com os seguintes tópicos:
  - b) Resumo do Projeto (máximo de 25 linhas).
  - c) Justificativa e problematização: apresentação do problema, hipóteses de trabalho e discussão da abordagem teórica. (máximo de 1 página)
  - d) Da relação entre o objeto, problema e hipóteses e a função exercida na FAPEAL (01 página)
  - e) Objetivos e Metas (máximo de 01 página)
  - f) Metodologia e Estratégia de Ação (máximo de 01 página)

g) Resultados e Impactos Esperados (máximo de 01 página)

h) Plano de Atividades com Cronograma (máximo de 01 página)

i) Referências Bibliográficas (máximo 01 página).

§ 1º O processo deverá ser encaminhado à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (GEVP), que analisará toda a documentação apresentada. Caso o (a) servidor(a) não apresente os documentos listados no art. 21 desta Portaria, a GEVP emitirá um parecer indeferindo o pedido, podendo o(a) servidor(a) recorrer no prazo máximo de (10) dez dias úteis, sob pena de encerramento e arquivado do processo.

§ 2º Após a análise inicial da documentação pela GEVP, o processo será avaliado pela Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL, com base nas normativas estabelecidas pela Lei Nº 8.626, de 28 de março de 2022, Instrução Normativa SEPLAG Nº 05/2022, esta Portaria e demais matérias referente ao tema. Caberá à Comissão de Avaliação recomendar ou não a concessão da bolsa, através da emissão de um parecer técnico que será apresentado à Diretoria da Presidência da FAPEAL que decidirá pela implementação ou não da bolsa PACQUALIFAPEAL.

Art. 23º A relação dos servidores aprovados no Programa de Apoio à Capacitação e Qualificação do (a)servidor(a) da FAPEAL será publicada nos canais oficiais da Fapeal.

Art. 24º Após a concessão da bolsa PACQUALIFAPEAL, os processos deverão ser submetidos à Assessoria Científica de Formação de Capital Humano da FAPEAL que realizará os procedimentos necessários para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e demais ações para a implementação da bolsa PACQUALIFAPEAL.

Art. 25º A vigência da bolsa PACQUALI-FAPEAL será outorgada de acordo com a modalidade pleiteada pelo (a) servidor (a):

a) Para curso de curta duração: a bolsa será concedida pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período desde que o(a) servidor (a) tenha apresentado o relatório dentro do prazo e cumprido a carga horária exigida;

b) Para curso de mestrado: a bolsa será concedida por até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo exceder o prazo regular de defesa da dissertação;

c) Para curso de doutorado: a bolsa será concedida por até 48 (quarenta e oito) meses, não podendo exceder o prazo regular de defesa da tese.

d) Para estágio de pós-doutorado: a bolsa será concedida por até 12 (doze) meses.

§ 1º Para os cursos de mestrado e doutorado, não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.

§ 2º Para cursos de curta duração, o(a) servidor(a) poderá requerer a bolsa PACQUALI-FAPEAL no prazo máximo de até 04 (quatro) ciclos avaliativos ininterruptos ou intercalados para cada interstício de 05 (cinco) anos.

## CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 26º São obrigações dos bolsistas selecionados para o Programa PACQUALI-FAPEAL:

a) Apresentar à GEVP no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da bolsa, o comprovante de matrícula em cursos de curta duração, de acordo com as temáticas elencadas no Plano de Qualificação Profissional da Fapeal e Instrução Normativa SEPLAG Nº 05/2022. O documento deverá ser enviado para o e-mail [gevp@fapeal.br](mailto:gevp@fapeal.br);

b) Apresentar, ao final de cada curso/capacitação o relatório, conforme modelo de RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALI-FAPEAL, disponibilizado pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (disponível no sistema [plane.colaborador](#) –GEVP – Formulários), descrevendo o curso/capacitação, os conhecimentos adquiridos, experiências e as possibilidades de implementação da FAPEAL;

c) Cumprir nos cursos de curta duração, a carga horária semestral de 60 (sessenta) horas, em cursos que contenham, no mínimo, a carga horária de 20 (vinte) horas; ou comprovar semestralmente matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado;

d) Demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

Parágrafo Único: A carga horária mínima exigida em cada curso pode ser reduzida ou ampliada, em caso de modificação da lei que estrutura a carreira dos profissionais da FAPEAL.

Art. 27º É vedado acumular a bolsa do PACQUALI-FAPEAL com bolsas de outras agências ou instituições de fomento, que sejam públicas ou privadas de outras instituições ou da própria FAPEAL.

Art. 28º No caso de desistência da bolsa do PACQUALI-FAPEAL, apresentar justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades realizadas, a fim de comprovar a carga horária equivalente ao período cumprido até a desistência.

Art. 29º Caso o(a) servidor(a) se afaste de suas atividades, este deverá comunicar à GEVP seu afastamento, cessão ou licença sem vencimentos, circunstância em que será suspensa a bolsa, estando obrigado a apresentar o relatório comprovando a carga horária equivalente ao período cumprido até seu afastamento, cessão ou licença, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 30º Caso o(a) servidor(a) venha a ser exonerado à pedido durante a vigência do Termo de Outorga, circunstância em que será suspensa automaticamente a bolsa, estando obrigado a apresentar o relatório comprovando a carga horária equivalente ao período cumprido até o seu desligamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 31º Apresentar quando solicitado, todos os comprovantes dos cursos/capacitações realizados, comprovante de matrícula atualizado ou demais documentos que a GEVP achar necessário para acompanhamento da bolsa.

## CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA FAPEAL

Art. 32º São obrigações da FAPEAL:

- a) Acompanhar e efetuar o pagamento da bolsa até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- b) Acompanhar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas e Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL;
- c) Acompanhar as ações da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, da Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL e dos servidores selecionados para o programa;
- d) Solicitar, sempre que necessário, as informações das instituições de ensino ou de seus órgãos fiscalizadores, a respeito da validade e qualidade dos cursos ofertados;
- e) Cancelar em caráter irrevogável, a concessão de bolsa relacionada a curso não condizente com as atribuições do(a) servidor(a) e/ou finalidade da Fundação;
- f) Demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Dúvidas e casos omissos serão sanados pela Diretoria da Presidência da FAPEAL.

Art. 34º Revoga-se a Resolução nº 162, de 20 de abril de 2018 e a Portaria nº 107, de 17 de outubro de 2022.

Art. 35º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO GUEDES GOMES**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FAPEAL

**ANEXO I**

**Estabelece de forma discricionária a lista de instituições e cursos elegíveis para o Pacquali-FAPEAL e orienta sobre o pré-projeto de pesquisa Considerando o item C do Art. 4º da Portaria FAPEAL Nº 113, de 03 de julho de 2023, Considerando o Art. Nº 23 e o Parágrafo Único, do Art. 27, da IN/Seplag Nº 5/2022, publicada em 4/10/2022,**

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos presenciais ou à distância (EAD) de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), para que tenham validade no âmbito do Pacquali-FAPEAL, terão que ser oferecidos por instituições de ensino e pesquisa reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) nas áreas de conhecimento respectivas e de escolha da FAPEAL, sendo eles:

§ 1º Cursos das Instituições de Ensino Superior Públicas do país, sejam federais ou estaduais.

§ 2º Cursos de Instituições da rede Pontifícia Universidade Católica (PUC); unidades da Fundação Getúlio Vargas (FGV); Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Mackenzie; Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Universidade Nove de Julho (UNINOVE), Fundação Dom Cabral, Fundação Joaquim Nabuco, Centro Universitário Tiradentes (UNIT), Centro Universitário Cesmac (CESMAC), Centro Universitário Mauricio de Nassau (UNINASSAU) e Faculdade Estácio de Sá.

§ 3º Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Escola de Governo de Alagoas (EGAL) e cursos de escolas de governo de outros estados.

Art. 2º Para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), valem somente àqueles sujeitos à avaliação da Capes.

Art. 3º Serão aceitos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) feitos fora do país de instituições acadêmicas restringidas ao Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul (Arcu-Sul) - MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 17/08.

§ 1º Os cursos de pós-graduação do exterior aceitos para o PACQUALI-FAPEAL serão somente àqueles que já tenham um histórico de reconhecimento e validação por instituições acadêmicas brasileiras (públicas e privadas) de cursos congêneres.

§ 2º O (a) interessado (a) deverá anexar ao pedido de apoio ao PACQUALI-FAPEAL declaração de curso de pós-graduação e/ou pró-reitoria de pós-graduação informando que já expediram documento de validação de diploma do exterior de curso idêntico ao informado e pleiteado pelo colaborador FAPEAL.

Parágrafo único. Os cursos e certificados aceitos serão àqueles expedidos por instituições e cursos correlatos no Brasil e validados pela CAPES/MEC.

Art. 4º Para os cursos presenciais ou à distância (EAD) de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) é imperativo a apresentação de um pré-projeto do colaborador FAPEAL interessado no apoio propiciado pelo Programa Pacquali-FAPEAL, nos termos que seguem:

§ 1º O pré-projeto deve conter as informações pertinentes ao estudo e pesquisa a ser feita e de sua relação com a função desempenhada na FAPEAL na ocasião da submissão da proposta a Comissão Pacquali-FAPEAL.

§ 2º Do pré-projeto:

a) O pré-projeto de pesquisa deverá observar o limite máximo de 8 (oito) laudas no formato A4 com espaçamento 1,5 entre linhas, fonte Times New Roman 12, com os seguintes tópicos:

b) Resumo do Projeto (máximo de 25 linhas).

c) Justificativa e problematização: apresentação do problema, hipóteses de trabalho e discussão da abordagem teórica. (máximo de 1 página)

d) Da relação entre o objeto, problema e hipóteses e a função exercida na FAPEAL (01 página)

e) Objetivos e Metas (máximo de 01 página)

f) Metodologia e Estratégia de Ação (máximo de 01 página)

- g) Resultados e Impactos Esperados (máximo de 01 página)
- h) Plano de Atividades com Cronograma (máximo de 01 página)
- i) Referências Bibliográficas (máximo 01 página).

Art. 5º Para os cursos de curta duração é imperativo a apresentação prévia dos temas à Comissão de Avaliação do PacqualiFapeal, juntamente com o Plano de Aplicação de Conhecimentos, com modelo disponível no sistema plane.colaborador/Fapeal, e estes devem ser ofertados pela instituições listadas no § 1º.

§ 1º Instituições credenciadas para realização de cursos de curta duração:

- a) Escola de Governo de Alagoas (EGAL);
- b) Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- c) Instituições de Ensino Superior Públicas do país, sejam federais ou estaduais;
- d) Pontifícia Universidade Católica (PUC);
- e) Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- f) Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER);
- g) Fundação Dom Cabral;
- h) Fundação Joaquim Nabuco;
- i) Centro Universitário Tiradentes (UNIT);
- j) Centro Universitário Cesmac (CESMAC);
- k) Centro Universitário Mauricio de Nassau (UNINASSAU);
- l) Faculdade Estácio de Sá;
- m) Escola de Administração Fazendária (ESAF);
- n) Sistema S - SENAI, SENAC, SESC, SESI;
- o) Senado Federal;
- p) Instituto Tributário de Ensino à Distância;
- q) Escola Superior de Advocacia da OAB;
- r) Rede Nacional de Pesquisa – RNP;
- s) Escola Superior do Tribunal de Contas da União;
- t) Controladoria Geral da União – CGU
- u) Instituto de Pós-graduação e Graduação – IPOG;
- v) Instituto Brasileiro de Coaching – IBC;
- u) Outras Escolas de Governo dos Estados;
- v) Outros cursos indicados, oferecidos ou ofertados pela FAPEAL.

§ 2º O servidores efetivos deverão realizar curso/formação na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que os deixem aptos a atender portadores da surdo-mudez, em até 4 (quatro) anos, considerando a Lei Nº 8.303, de 25 de agosto de 2020, tendo essa capacitação prioridade para a autorização na participação do PacqualiFapeal e podendo ser realizada em outras instituições diferentes das listadas neste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 03/07/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19271127** e o código CRC **8733643B**.

---

Processo nº E:60030.0000000391/2023

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 19271127